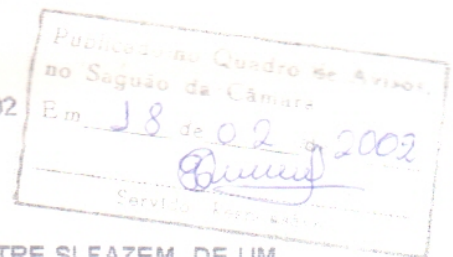




CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2002



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.571.824/0001-29, COM SEDE NA AVENIDA CASTELO BRANCO Nº 127, CENTRO, NESTA CIDADE DE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, VEREADOR LUIZ CARLOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 045.610.038-51 E DO RG Nº 15933662 - SSP/SP -, RESIDENTE NA ÁREA 01, LOTE 42, COOPERATIVA DO PROJETO PIRATINGA - COOPERTINGA -, NESTE MUNICÍPIO DE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE E, DE OUTRO, A SENHORA NELZITA PEREIRA ANDRADE, BRASILEIRO, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORMOSO, MINAS GERAIS, NA RUA PARACATU Nº 217, CENTRO, PORTADOR DO CPF Nº 540.282.056-70 E DO RG Nº 920.420 - SSP/DF -, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, de recepção, telefonia e secretariado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente CONTRATO será executado pela CONTRATADA nos períodos de expediente da CONTRATANTE, submetendo-se a CONTRATADA, neste aspecto, ao regime aplicável aos servidores das CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1 - O presente CONTRATO encerrar-se-á em 31.12.2002, salvo rescisão unilateral ou administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO

4.1 - Pela execução deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo-lhe ainda a parcela proporcional referente ao 13º salário.

4.2 - Em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de mora, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrente da execução deste CONTRATO correrão à conta do programa de trabalho 0000.00000000.00.00 - elemento de despesa 0000.00.00.00.
Av. Pres. Castelo Branco Nº 21 - Telefone (061) 647-1122 - Fax (061) 647-1147 - CEP: 38.690-000 - Formoso - MG.

Andrad

Felipe



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Constitui responsabilidade da CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste CONTRATO;

II – garantir à CONTRATADA as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA;

IV – zela pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.2 – Constitui responsabilidade da CONTRATADA:

I – cumprir fiel e expressamente as condições das prestação de serviço avençadas neste CONTRATO;

II – dar, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, informações e orientações necessárias à plena execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA TERCEIRA.

7.2 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 – Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, nas condições estabelecidas no art. 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 – Elegem as partes o foro da cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, para dirimirem as dúvidas decorrente da execução do presente CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4444: Andréa



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que surja todos os seus efeitos legais.

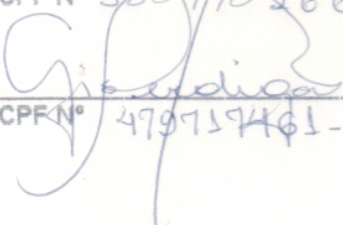
Formoso (MG), 18 de fevereiro de 2002.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Formoso (MG)
CONTRATANTE


NELZITA PEREIRA ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF N° 935775166-15

2. 
CPF N° 479719461-93.